



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 24/05/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----Ausente-----
LEONARDO ANDREOTTI (Sub-Procurador Geral) -----

1) Processo nº 062/2018 ~ Procedência: TJD/SC ~ Recurso Voluntário ~
Recorrente: A Chapecoense de Futebol, em favor de seus atletas Bruno
da Silva Costa, Saymon de Barros Cabral e Jean Carlos Schlosser ~
Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR DR. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito
dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão dos atletas do SC Internacional
Bruno da Silva Costa para 04 (quatro) partidas, por infração aos Arts. 257 e
258§2º II, ambos do CBJD já com a redução prevista no Art. 182 do CBJD; e
reduzir a suspensão de Jean Carlos Schlosser para 03 (três) partidas, por infração
ao Art. 257 do CBJD já com a redução prevista no Art. 182 do CBJD, por entender



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

que a competição é amadora, embora os atletas sejam profissionais. Manter a suspensão do atleta Saymon de Barros Cabral de 03 (três) partidas, já reduzida pelo Art. 182 do CBJD.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense Dra. Ana Antunes.

2) Processo nº 098/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Centro Sportivo Alagoano. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e majorar a multa aplicada ao Centro Sportivo Alagoano para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 211 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. João Bosco que não dava provimento ao recurso. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Centro Sportivo Alagoano Dr. Felipe de Macedo.

3) Processo nº 099/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Manaus Futebol Clube e seu atleta Wanderlan das Neves Silva - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, reduzindo a suspensão do atleta Wanderlan das Neves Silva para 01 (um) jogo e a multa do Manaus Futebol Clube para o total de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 213 II e R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 213 III (duas vezes), ambos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler que mantinha a decisão de primeira instância. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Manaus FC Dr. Felipe de Macedo.

4) Processo nº 104/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 1ª CD ~ Recorrido: Roberto Pinheiro da Rosa, atleta do S.C Internacional. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a advertência ao atleta do SC Internacional Roberto Pinheiro da Rosa, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

5) Processo nº 122/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Coritiba Foot Ball Club, em favor do seu atleta Matheus Bueno Batista - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão do atleta do Coritiba FC Matheus Bueno Batista, para 03 (três) jogos, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A §1º inciso I, ambos do CBJD, divergido os Auditores Paulo César Salomão e o Presidente que negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Felipe de Macedo.

6) Processo nº 145/2018 – Medida Cautelar Inominada – Requerente: Cruzeiro EC – Requerido: CA Mineiro. AUDITOR RELATOR: DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida Inominada, dando provimento com os fundamentos da liminar, com resolução do mérito.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto.

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7) Processo nº148/2018 – Recurso Voluntário – Recorrentes: SC Internacional e seu atletas William de Oliveira Pottker e Andrés Nicolás D’Alessandro; Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar; William de Oliveira Pottker, atleta do SC Internacional. AUDITOR RELATOR: DR. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recurso, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao do clube e negar o da Procuradoria, mantendo a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) aplicada ao SC Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD; Reduzir a suspensão dos atletas William de Oliveira Pottker e Andrés Nicolás D’Alessandro, ambos do SC Internacional, para 01 (uma) partida cada um, por infração ao Art. 250 do CBJD, divergindo o Relator, o Presidente e o Auditor Dr. João Bosco Luz, que negavam provimento aos recursos. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

Foram veiculadas as provas de vídeo da Procuradoria e da defesa.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD